



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO**

**1. DA ESCOLHA**

A escolha das empresas neste processo, para conserto do veículo 145, se deu em virtude do ramo de atividade disponibilizado por elas serem compatíveis a necessidade do Município e não apresentarem diferenças entre si que venham influenciar na escolha do potencial fornecedor, ficando a escolha vinculada somente a verificação da habilitação e de critérios de menor preço e ainda servindo para fomentar o desenvolvimento econômico local fazendo o recurso circular na região. São elas: Mecânica Magni Ltda, inscrita no CNPJ: 94.809.696/0001-45 Mecânica Turbo, inscrita no CNPJ: 27.541.928/0001-40 e Luciano Aimi EPP inscrita no CNPJ 51.716.333/0001-52.

**2. DAS COTAÇÕES**

Na contratação em epígrafe, verificou-se a necessidade de realizar cotações devido à natureza do objeto, buscou-se averiguar os valores praticados na região, entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, realizando cotações de preços com 03 potenciais fornecedores. Demonstra-se que a contratação possui um valor médio de mercado de: R\$ 9.434,85 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

**3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço foi o que presidiu a escolha do adjudicatário, e o meio de aferi-lo foi juntar ao processo, propostas compatíveis ao Documento de Formalização da Demanda, de acordo com a Lei 14.133/2021. No caso em questão verificamos tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual uma das maneiras de compor o preço consiste no que diz o Art. 23, inciso IV da referida Lei de Licitações, ou seja, pesquisa direta com fornecedores. Em relação ao preço verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

**4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

A escolha do fornecedor atrela-se à justificativa de preço, e à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação.

  
Veridiana Sidone Debiasi Kummer

Espumoso, 25 de janeiro de 2024.

“Sentinela do Progresso.”

Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137.452/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2024**

### 1. OBJETO

Este processo tem por objetivo a contratação de empresa visando o conserto de veículo registrado na frota sob nº 145, conforme Documento de Formalização de Demanda e propostas constante no processo administrativo nº 137.452/2024.

### 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para custear as despesas decorrentes da presente contratação, serão usadas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício de 2024.

2098– MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS.

3390.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - PJ

### 3. RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros utilizados correspondem a recursos próprios, decorrentes do exercício financeiro de 2024.

Pela contratação dos serviços, o Município pagará o valor total de R\$ 9.215,50 (nove mil, duzentos e quinze reais e cinquenta), mediante apresentação de Nota Fiscal e documentos que comprovem a condição de habilitação do fornecedor.

### 4. JUSTIFICATIVA

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**“Sentinela do Progresso.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Para regulamentar o art. 37, inciso XXI, da CF, foi criada a Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Ressalta-se que a presente contratação se encontra embasada no que diz a lei, referida acima, em seu respectivo artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Desta feita, vale salientar que, a presente contratação se encaixa na hipótese legal descrita no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21, acima transcrito, sendo que a empresa fora escolhida pelo Município, em conformidade com os orçamentos, parte integrante deste processo, atendendo as exigências dos referidos dispositivos legais.

No mesmo norte, vale dizer que a comprovação da prestação dos serviços dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal da empresa, comprovando sua adequação à legislação contábil e financeira, bem como atestado de recebimento dos serviços prestados à municipalidade por meio de funcionário competente, que fiscalizará e certificar-se-á da correta utilização dos recursos públicos para atingimentos dos objetivos propostos.

Sendo assim, tendo em vista as exposições motivadas neste processo e levando-se em consideração o relevante interesse público em questão, com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, ratifico este processo de Dispensa de Licitação e autorizo a efetiva realização da despesa, conforme fundamento nos atos acima invocados.

Espumoso, RS 25 de janeiro de 2024.

DOUGLAS FONTANA  
Prefeito

"Sentinela do Progresso."